

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E VAGNER CATAPANI – ME.

CONTRATO Nº 053/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e VAGNER CATAPANI – ME.** com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rod. Raimundo Antunes Soares, nº 800, Vila Amorim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.245.233/0001-05 e inscrição Estadual nº 717.092.460.117 neste ato representada por Adilson Catapani, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.115.791-3- SSPSP, inscrito no CPF do MF sob n.º 531.518.368/87, residente e domiciliado na Rod. Raimundo Antunes Soares, nº 800, Vila Amorim, Votorantim/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

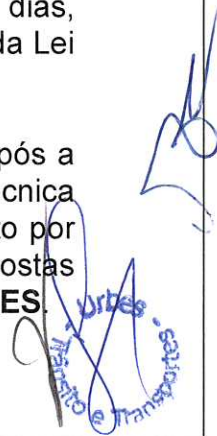
1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Manutenção nas Áreas de Transferência, conforme descrições constantes nos anexos deste contrato.

1.1.1 O início dos serviços será solicitado através de Ordem de Serviços, a critério exclusivo da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), e uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Décima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

Handwritten signature in blue ink and a circular blue stamp of the URBES company, with the text 'URBES' and 'TRANSPORTES' visible.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, o cronograma de execução dos serviços, para que a **URBES** providencie o isolamento do local e informação ao usuário, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Décima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 119.000,00(cento e dezenove mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado ao final dos trabalhos, através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL nº 2330/13.

3.2.1 A CONTRATADA deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br e abrazil@urbes.com.br

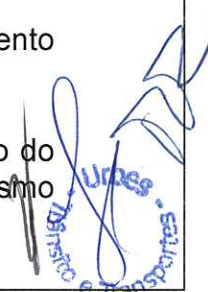
3.3 Somente serão pagos os serviços devidamente executados, que serão submetidos à aprovação da Gerência de Planejamento, responsável pelo acompanhamento e conferência dos trabalhos executados.

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.5 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.6 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.9 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **3.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a aplicação de metodologias, instrumentos próprios, e um plano de trabalho adequado ao alcance dos objetivos da **URBES**.

4.2. A **CONTRATADA** manterá à testa dos serviços, preposto que será responsável pelos serviços, que a representará e acompanhará toda a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

4.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a mão-de-obra especializada, necessárias à execução dos serviços.

4.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

4.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais e recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS referente aos serviços.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas de cautela visando a impedir danos materiais e pessoais a seus empregados e terceiros e responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes.

4.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

4.9. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **URBES** ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

4.12. Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Coletivos e Individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento pela **URBES**.

4.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **URBES**, sempre que solicitado os seguintes documentos, que conforme o caso consistirão de: PCMSO(Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), Relatório Anual de PCMSO, com respectiva cópia de ASO(Atestados de Saúde Ocupacional), PCMAT (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) para empresas com mais de 20(vinte) Funcionários; PPRA (programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para empresas com menos de 20(vinte) funcionários; APR (Análise Preliminar de Riscos) dos trabalhos a serem executados; Certificado de Curso de "NR 10" para funcionários que trabalharão ou terão contato com eletricidade, e ainda, a folha de pagamento de seus funcionários. O não cumprimento de tal obrigação ensejará a aplicação da multa disposta na cláusula sexta deste contrato.

4.14. Adequar por determinação da empresa contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas e princípios da segurança e medicina do trabalho, fundamentados nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.15. A **CONTRATADA** providenciará a contratação de todo o pessoal condizente e produtor, e o cumprimento das prescrições referente às Leis trabalhistas e previdenciárias, correndo por sua exclusiva conta, todas as despesas correspondentes.

4.16. Substituir, imediatamente, qualquer componente da equipe técnica, caso a **URBES** julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído.

4.17. No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamação trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.18. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições de habilitação verificadas por ocasião da assinatura do Contrato, durante a vigência deste.

4.19. Participar de reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação dos serviços.

4.20. A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Não dificultar ou criar embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços, objeto da presente contratação, procurando responder aos pedidos de informações, em tempo hábil e suficiente e facilitando o acesso aos documentos pertinentes a estes serviços.

5.2. A **URBES** deverá prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

5.3. A **URBES** deverá fiscalizar e aprovar os serviços executados pela **CONTRATADA**

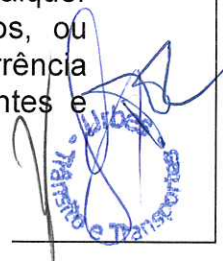
5.4. A **URBES** deverá assegurar o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** (desde que devidamente identificados) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

5.5. A **URBES** deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do que dispõe o presente instrumento contratual.

5.6 A **URBES** designa a Sr. Adriano Ap. Almeida Brasil, Gerente de Planejamento, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.6.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.6.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.7 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.8 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços e do fornecimento dos materiais.

CLAÚSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita.

6.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso ou suspensão na prestação dos serviços e/ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10(dez)dias;

6.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na apresentação da **ART**, sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10(dez)dias;

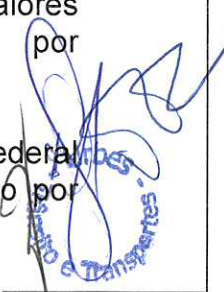
6.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na apresentação do cronograma, sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10(dez)dias;

6.1.5 Decorridos o prazo previsto nos **itens 6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor total do mesmo.

6.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

6.3 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

6.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á, também, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público.

7.4 Sem prejuízo das sanções, previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.6 Além das multas serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores sendo anotadas na respectiva ficha cadastral.

7.7 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

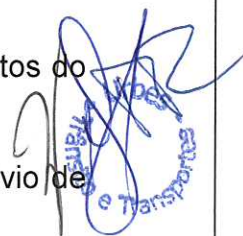
7.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 A qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente Convite correrão à conta da FMT - Programa nº 5008 e Ação: 2311

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se à **CONVITE Nº 008/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2330/13**.

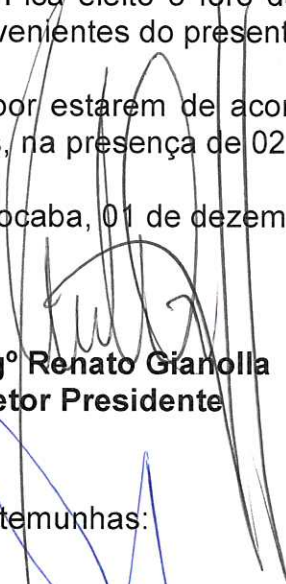
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Vagner Catapani - ME
Adilson Catapani

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Celso Bersi
R.G nº 4.749.580

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR ÁREA DE TRANSFERÊNCIA

1.1 – BRIGADEIRO TOBIAS (2) ABRIGOS

- Troca de 1 (uma) telha.
- Refazer 2 (duas) testeiras, sendo na frente de um abrigo e atrás do outro abrigo.
- Substituir rebites por parafusos atarrachantes nas colunas de sustentação até altura de alcance do usuário.
- Revisar todos parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

1.2 – IPIRANGA (4) ABRIGOS

Abrigo1

- Rebitar 2(duas) telhas e 2(duas) colunas.
- Revisar todos parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

Abrigo 2

- Reformar um canto do abrigo e alinhar as telhas.
- Refazer a testeira atrás do abrigo.
- Rebitar as 2(duas) colunas de sustentação.
- Revisar todos parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

Abrigo 3

- Reformar um canto do abrigo e alinhar as telhas.
- Refazer a testeira atrás do abrigo.
- Rebitar as 2(duas) colunas de sustentação.
- Revisar todos parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

Abrigo 4

- Rebitar as 2(duas) colunas de sustentação.
- Revisar todos parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

1.3 - ITAVUVU (4) ABRIGOS

- Trocar 3 (três) telhas parte de baixo.
- Colocar 3 (três) testeiras frente e fundo.
- Rebitar as 8 (oito) colunas dos abrigos.
- Revisar parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

1.4 - IPANEMA (4) ABRIGOS

- Trocar 2 (duas) calhas atrás do abrigo.
- Rebitar as 8 (oito) colunas dos abrigos.
- Revisar parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques de pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

1.5 - ÉDEN

Abrigo 1

- Recortar 50 cm da frente e refazer estrutura metálica das calhas e testeiras.
- Trocar 5(cinco) telhas na parte inferior e 2(duas) telhas na parte superior.
- Fazer testeira da frente nova e rebitar as colunas de sustentação.
- Revisar parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques e pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

Abrigo 2

- Trocar 3(três) telhas na parte inferior.
- Fazer testeira da frente nova e rebitar as colunas de sustentação.
- Revisar parafusos e rebites das fixações das telhas e chapas em geral.
- Retoques e pinturas necessários, incluindo os totens e postes.

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: VAGNER CATAPANI - ME

ORDEM N° 053/14

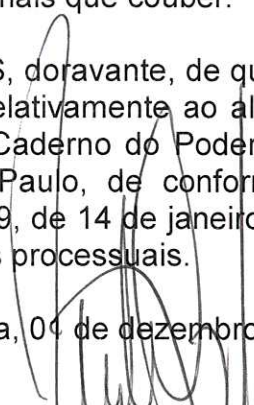
OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção nas Áreas de Transferência.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Vagner Catapani - ME
Adilson Catapani
Procurador

